



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 289/2025

*Altera a redação da Lei 10.245 de 4 de setembro de 2012, incluindo a garantia de apoio fixo para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

**Autor:** Roberto Freitas  
**Relatora:** Iara Bernardi (PT)

#### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto Substitutivo, de autoria do Vereador Roberto Freitas, que visa alterar a Lei Municipal nº 10.245, de 4 de setembro de 2012. A proposta tem como foco central a inclusão de dispositivos que garantam um **professor de apoio fixo** para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Sorocaba durante todo o ano letivo.

#### II - ANÁLISE DO MÉRITO E JUSTIFICATIVA

A análise desta Comissão pauta-se na necessidade de assegurar a estabilidade pedagógica e o desenvolvimento integral do aluno com autismo.

- **Garantia de Estabilidade:** O projeto estabelece o direito a um professor de apoio fixo para evitar a rotatividade de profissionais, que é identificada como um dos principais desafios para estudantes com TEA devido à dificuldade de adaptação a mudanças bruscas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Capacitação Especializada:** O texto exige que o profissional possua formação em métodos cientificamente reconhecidos, citando explicitamente a Análise Aplicada do Comportamento (ABA) e o Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação (TEACCH).
- **Continuidade Educacional:** A troca do profissional fica condicionada a casos excepcionais e devidamente justificados pela equipe pedagógica, priorizando o vínculo afetivo e a continuidade das estratégias de ensino.
- **Dados Locais:** A justificativa apresenta que, em 2023, a rede municipal contava com aproximadamente 500 alunos com TEA matriculados, o que reforça a urgência de uma política pública estruturada.

## III. CONCLUSÃO

A iniciativa está em plena consonância com os princípios da educação inclusiva e com o papel transformador da educação para pessoas com deficiência. A medida protege o aluno da quebra de vínculo pedagógico, fator crucial para o progresso acadêmico e social no espectro autista.

Pelo exposto, quanto ao mérito da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 289/2025.

**Iara Bernardi**  
Vereadora / relatora

**Fernando Dini**  
Vereador

**Cicero João**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 02/03/2026 01:03

Checksum: **57EDD11270F1FC1AFE76C6885F42BBD09C4683F9A0CCC935DC6CB01D2F25484A**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 11/03/2026 17:55

Checksum: **9A3398392EB35DAD20772856B2724AFB38FB09AFED4EAC218E31AEA4F20C61DD**

